

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 102

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 13 de junho de 2025

Disponibilização: 12/06/2025

Edição Ordinária

Publicação: 13/06/2025



Sumário

Notificações - Extratos	02
Notificações - Sistema Remessa	03
Acórdãos	06
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	12
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas - Extratos	15
Licitações, Contratos e Convênios	18
Atas de Registro de Preços - Extratos	18
Portarias	18
Despachos	19

Aviso

A edição nº 102, de 13 de junho de 2025, foi produzida com o novo sistema do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE. Mais do que uma mudança tecnológica que traz uma série de melhorias e funcionalidades, ela representa um avanço na forma como o diário oficial (DO) passa a ser disponibilizado ao leitor, oferecendo mais agilidade, transparência e facilidade de acesso à informação pública. O novo DO oferece integração com outros sistemas do TCE-PE, versões simultâneas eletrônica e em PDF, edições ordinárias e extras publicadas separadamente e sumário com links diretos para o conteúdo que mais interessa.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysso Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100636-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Camutanga, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

TALITA CARDOZO FONSECA(***.431.514-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Junho de 2025

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100122-5 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

ZILDA DO REGO CAVALCANTI(***.562.394-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Junho de 2025

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100462-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA(***.699.524-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

12 de Junho de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **MARCELO VIEIRA WERNECK** (CPF ***.632.977-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 24100242-4 (Auditoria Especial – Companhia Pernambucana de Gás, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 55), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Ana Luisa de Gusmão Furtado
Chefe do Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde

Quinta-feira, 12 de Junho de 2025

Notificações - Sistema Remessa

NOTIFICAÇÃO: SISTEMA REMESSA

Sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas

Extrato de Notificação - Janeiro/2025

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam notificados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas, relativos à remessa de janeiro/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 13º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC nº 263/2024 e art. 2º, III e §1º, da Resolução TC nº 117/2020, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável
Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda	BRUNA PAULA BEZERRA LINS PIRES (CPF/MF Nº ***.840.124-**)
Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco	CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (CPF/MF Nº ***.706.154-**)
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	MARCONES LIBORIO DE SA (CPF/MF Nº ***.518.054-**)
Consortio Intermunicipal do Submedio São Francisco	ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF/MF Nº ***.223.994-**)
Instituto de Previdência do Município de Igarassu (plano Financeiro)	IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA (CPF/MF Nº ***.769.204-**)
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cortês (plano Previdenciário)	EVERTON BEZERRA QUINTINO (CPF/MF Nº ***.100.474-**)

Prefeitura Municipal de Salgadinho	JEOSADAQUE BARBOSA SALGADO (CPF/MF Nº ***, 965.054-**)
------------------------------------	--

Recife, 12 de junho de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

NOTIFICAÇÃO: SISTEMA REMESSA

Sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas

Extrato de Notificação - Março/2025

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam notificados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas, relativos à remessa de março/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 13º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC nº 263/2024 e art. 2º, III e §1º, da Resolução TC nº 117/2020, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável
Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda	BRUNA PAULA BEZERRA LINS PIRES (CPF/MF Nº ***,840.124-**)
Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco	CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (CPF/MF Nº ***,706.154-**)
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	MARCONES LIBORIO DE SA (CPF/MF Nº ***,518.054-**)
Consortorio Intermunicipal do Submedio São Francisco	ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF/MF Nº ***,223.994-**)
Instituto de Previdencia do Município de Iati	ANDREA CORDEIRO SOUTO (CPF/MF Nº ***,794.174-**)
Instituto de Previdência do Município de Igarassu (plano Financeiro)	IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA (CPF /MF Nº ***,769.204-**)
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cortês (plano Previdenciário)	EVERTON BEZERRA QUINTINO (CPF/MF Nº ***,100.474-**)
Prefeitura Municipal de Casinhas	JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR (CPF/MF Nº ***,037.254-**)
Prefeitura Municipal de Salgadinho	JEOSADAQUE BARBOSA SALGADO (CPF /MF Nº ***,965.054-**)
Prefeitura Municipal de Tupanatinga	JOSE RONALDO DA SILVA (CPF/MF Nº ***,304.414-**)

Recife, 12 de junho de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

NOTIFICAÇÃO: SISTEMA REMESSA

Sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas
Extrato de Notificação - Fevereiro/2025

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam notificados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas, relativos à remessa de fevereiro/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 13º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC nº 263/2024 e art. 2º, III e §1º, da Resolução TC nº 117/2020, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável
Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda	BRUNA PAULA BEZERRA LINS PIRES (CPF /MF Nº ***.840.124-**))
Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco	CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (CPF/MF Nº ***.706.154-**))
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	MARCONES LIBORIO DE SA (CPF/MF Nº ***.518.054-**))
Consortorio Intermunicipal do Submedio São Francisco	ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF/MF Nº ***.223.994-**))
Instituto de Previdência do Município de Igarassu (plano Financeiro)	IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA (CPF /MF Nº ***.769.204-**))
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cortês (plano Previdenciário)	EVERTON BEZERRA QUINTINO (CPF/MF Nº ***.100.474-**))
Prefeitura Municipal de Salgadinho	JEOSADAQUE BARBOSA SALGADO (CPF/MF Nº ***.965.054-**))
Prefeitura Municipal de Tupanatinga	JOSE RONALDO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.304.414-**))

Recife, 12 de junho de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

NOTIFICAÇÃO: SISTEMA REMESSA

Sistema RemessaTCEPE - Receitas e Despesas
Extrato de Notificação - Abril/2025

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam notificados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao sistema

RemessaTCEPE - Receitas e Despesas, relativos à remessa de abril/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 13º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC nº 263/2024 e art. 2º, III e §1º, da Resolução TC nº 117/2020, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável
Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda	BRUNA PAULA BEZERRA LINS PIRES (CPF /MF N° ***.840.124-**))
Câmara Municipal de Casinhas	MACIEL BARBOSA DE SALES (CPF/MF N° ***.351.054-**))
Câmara Municipal de Iati	JOZELIO TREZENO BRANDAO (CPF/MF N° ***.461.654-**))
Câmara Municipal de Moreilândia	IVAN ALVES PESSOA (CPF/MF N° ***.380.934-**))
Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco	CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (CPF/MF N° ***.706.154-**))
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	MARCONES LIBORIO DE SA (CPF/MF N° ***.518.054-**))
Consortorio Intermunicipal do Submedio São Francisco	ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF/MF N° ***.223.994-**))
Instituto de Previdencia do Município de Iati	ANDREA CORDEIRO SOUTO (CPF/MF N° ***.794.174-**))
Instituto de Previdência do Município de Igarassu (plano Financeiro)	IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA (CPF /MF N° ***.769.204-**))
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cortês (plano Previdenciário)	EVERTON BEZERRA QUINTINO (CPF/MF N° ***.100.474-**))
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari	MARILUCE JULIAO MARTINS (CPF/MF N° ***.439.554-**))
Prefeitura Municipal de Casinhas	JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR (CPF/MF N° ***.037.254-**))
Prefeitura Municipal de Jupi	RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA (CPF/MF N° ***.476.204-**))
Prefeitura Municipal de Salgadinho	JEOSADAQUE BARBOSA SALGADO (CPF /MF N° ***.965.054-**))
Prefeitura Municipal de Tupanatinga	JOSE RONALDO DA SILVA (CPF/MF N° ***.304.414-**))
Prefeitura Municipal do Moreno	EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA (CPF /MF N° ***.226.694-**))

Recife, 12 de junho de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Acórdãos

19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 10/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100982-0
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Águas Belas

INTERESSADOS:

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1118 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL.
PROCESSO LICITATÓRIO.
PREGÃO ELETRÔNICO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO
DE DOCUMENTOS. EXECUÇÃO
CONTRATUAL. REGULARIDADE.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Águas Belas, relativa ao exercício de 2024, com o objetivo de aprofundar a análise e julgar o mérito da contratação decorrente do Processo Licitatório nº 38/2024, Pregão Eletrônico nº 12/2024, que tem por objeto a contratação de prestação de solução de gerenciamento eletrônico de documentos. A presente Auditoria Especial decorre de determinação proferida nos autos do Processo de Medida Cautelar, TCE-PE nº 24100876-1, julgado pelo Acórdão nº 1446/2024.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em verificar a regularidade da execução contratual decorrente do Processo

Licitatório nº 38/2024, Pregão Eletrônico nº 12/2024, notadamente em relação aos serviços especificados no Edital e às quantidades executadas e pagas.

3. RAZÕES DE DECIDIR: (1) A análise técnica evidenciou que os valores pagos e os quantitativos de serviços prestados encontram-se em plena consonância com os termos

contratuais. (2) Consta nos autos documentação comprobatória suficiente, como empenhos, notas fiscais, relatórios de execução e manifestações da Controladoria Interna, demonstrando a regularidade da execução contratual. (3) A auditoria concluiu que cerca de 70% do contrato já foi executado dentro dos padrões legais e contratuais estabelecidos. (4) Nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600/2004), o julgamento pela regularidade é cabível, uma vez que os atos de gestão examinados expressam a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a exatidão da execução contratual.

4. DISPOSITIVO: Regularidade.

5. TESE DE JULGAMENTO: Constatada a regularidade da execução contratual de serviços, com valores pagos e quantitativos de serviços prestados em consonância com os termos pactuados e amparados por documentação comprobatória.

6. DISPOSITIVOS RELEVANTES: CF /1988, arts. 70, 71 (caput e incisos II e IV) e 75. Lei Estadual nº 12.600 /2004, arts. 18 e 59, inciso I (Lei Orgânica do TCE/PE). Resolução TC nº 155/2021, art. 2º.

7. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE: Nenhuma.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100982-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria da GATI;

CONSIDERANDO que a auditoria concluiu que os recursos aplicados e o escopo dos serviços realizados estão em total conformidade com o contratado, sem que se tenha identificado qualquer irregularidade que possa afetar os cofres públicos;

CONSIDERANDO a ausência de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004), que prevê o julgamento pela regularidade quando os atos de gestão examinados expressam a

legalidade, a legitimidade, a economicidade e a exatidão da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 10/06/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100038-2

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

INTERESSADOS:

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1119 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DE
NORMATIVO. OMISSÃO DE
INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE
REMESSA TCEPE.
HOMOLOGAÇÃO E APLICAÇÃO DE
MULTA.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de um auto de infração lavrado contra o Sr. Tarcisio Massena Pereira da Silva, Prefeito da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, durante o exercício de 2025, por descumprimento ao art. 9º, §1º da Resolução TC nº 231/2024 e sonegação de informações no período de competência entre julho/2024 e outubro/2024, no Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (RemessaTCEPE – Contratações e Obras).

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões em discussão: (i) determinar se houve a omissão de dados relativa ao período de competência mencionado; (ii)

estabelecer se deve ser aplicada a penalidade de multa em razão da falta de apresentação de defesa pelo interessado.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1 A omissão no envio das remessas solicitadas inviabiliza as ações de auditoria e fiscalização pelo Tribunal de Contas, comprometendo o exercício do controle externo; 3.2 Embora notificado via Diário Eletrônico do TCE-PE, o interessado não apresentou defesa ou justificativa sobre as ausências das remessas até a conclusão do processo; 3.3 O Tribunal adotou entendimento de que a apresentação tardia de documentação após a lavratura do auto de infração não afasta a homologação do ato infracional; 3.4 O não envio de remessas, conforme exigido pela Resolução TC nº 231

/2024, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação.

4. **DISPOSITIVO E TESE:** Homologação do auto de infração e aplicação de multa de R\$ 7.649,27 ao Sr. Tarcisio Massena Pereira da Silva, referente à sonegação de informações no sistema de RemessaTCEPE.

5. Tese de julgamento: 5.1 A omissão no envio de dados ao Tribunal de Contas constitui descumprimento normativo e inviabiliza o exercício do controle externo; 5.2 A falta de apresentação de defesa não afasta a homologação de aplicação de penalidade; 5.3 A apresentação tardia de informações não tem o condão de desconstituir o auto de infração.

6. Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 12.600/2004, arts. 17, 48 e 73. Resolução TC nº 231/2024, art. 9º. Resolução TC nº 117/2020, art. 2º, inciso III.

7. Jurisprudência relevante citada: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TCE-PE nºs

22100664-3, 24101076-7, 24101049-4.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100038-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO que o interessado deixou transcorrer "*in albis*" o prazo para apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras, nos meses de julho e outubro de 2024, exigidos na Resolução TC nº 231/2024, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte da gestora, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso IV da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO que o não envio das documentações de forma tempestiva prejudica o exercício do controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e nos arts. 17, 48 e 73, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o art. 2º, inciso III, da Resolução TC nº 117/2020,

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA

APLICAR multa no valor de R\$ 7.649,27, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) IV , ao(à) Sr(a) TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Processo: 25101033-8

Órgão: Prefeitura Municipal de Arcoverde

Modalidade: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Carlos Neves

Interessados: Nerianny Marcelino Cavalcanti Alves (CPF Nº 628.755.314-68)

Gabriel Vidal de Moura - Advogado - OAB: 58958 PE

EXTRATO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo **TC Nº 25101033-8**, que trata de Representação Interna apresentada pela equipe de auditoria da Inspetoria Regional de Arcoverde (IRAR), através do Relatório Preliminar de Auditoria (DOC. 20), em face de irregularidades identificadas no **Processo Licitatório nº 099/2025, Pregão Eletrônico nº 029/2025** da Prefeitura Municipal de Arcoverde, do qual decorreu o Contrato nº 048/2025. O objeto do processo licitatório consiste no “*registro de preços para futura e eventual permissão e exploração de espaço público, a título precário e oneroso, de parte do espaço público denominado Polo Multicultural do São João de Arcoverde, para montagem, manutenção e desmontagem das estruturas destinadas à exploração da venda de camarotes, durante a realização do evento denominado São João de Arcoverde – edição 2025, para atender demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Eventos do Município de Arcoverde-PE*”, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 155/2021 regulamenta a expedição de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, para concessão de medida cautelar, devem estar presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, do *periculum in mora*, bem como a ausência do *periculum in mora* reverso;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 029/2025 tinha como objeto a permissão onerosa de espaço público para exploração de camarotes durante o São João de Arcoverde 2025, com critério de julgamento de maior oferta;

CONSIDERANDO que a proposta vencedora, no valor de R\$ 90.000,00, representa apenas 23% do valor mínimo aceitável estabelecido no edital (R\$ 390.000,00), em flagrante violação ao item 7.2 do Termo de Referência;

CONSIDERANDO que, conforme informação da própria Secretária Municipal de Turismo e Eventos, já foram comercializados aproximadamente 80% dos camarotes (48 unidades) ao preço unitário de R\$ 20.000,00, gerando receita estimada de R\$ 960.000,00;

CONSIDERANDO a ausência de estudos técnicos preliminares que justifiquem o valor da permissão onerosa, em descumprimento ao art. 18, §1º e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o desvio de finalidade evidenciado pela utilização de modelo contratual inadequado (prestação de serviços) e ausência de previsão de pagamento de outorga pela permissionária;

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento do certame, caracterizados pela inabilitação em massa de licitantes e pela existência de contratos anteriores com a empresa vencedora através de adesões a atas de registro de preços;

CONSIDERANDO que a execução do objeto iniciou antes mesmo da formalização do contrato, conforme evidenciado em entrevista concedida pela Secretária Municipal;

CONSIDERANDO o risco de dano ao erário pela significativa renúncia de receitas decorrente da aceitação de proposta muito inferior ao mínimo estabelecido;

CONSIDERANDO a iminência do evento (14 a 29 de junho de 2025) e a necessidade de salvaguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a anulação do certame neste momento causaria prejuízos culturais, sociais e econômicos ainda maiores à população, aos artistas, aos comerciantes e à imagem da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir o adequado recolhimento das receitas devidas ao Município e o efetivo controle da exploração do espaço público;

CONSIDERANDO que a interessada, devidamente notificada, não apresentou manifestação prévia no prazo concedido;

DEFIRO, *ad referendum* da 1ª Câmara, o pedido da medida cautelar para determinar à Prefeitura Municipal de Arcoverde que:

1. Providencie imediatamente o recolhimento de R\$ 390.000,00, referente ao preço mínimo estabelecido no edital, comprovando nos presentes autos antes do início do evento, sob pena de responsabilização do gestor;
2. Indique conta bancária específica e exclusiva para gestão dos recursos da permissão;

3. Implemente mecanismos de fiscalização, controle e prestação de contas detalhada das receitas e despesas.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da análise das impropriedades/irregularidades verificadas na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução contratual decorrente;

CONSIDERANDO que, para as festividades do São João 2025, a Prefeitura Municipal de Arcoverde além de firmar o Contrato nº 048/2025, firmou também o Contrato nº 013/2025 (decorrente do Processo de Adesão nº 001/2025 à ARP nº 003/2024 da PM de Igarassu) com a mesma empresa Talentos Promecc, sendo que o último também prevê a locação, montagem e desmontagem de estruturas, podendo estar havendo sobreposição de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar se está havendo favorecimento indevido da empresa prestadora desse tipo de serviço, notadamente da empresa TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., nos processos de contratações realizados para eventos de grande porte, no âmbito da Unidade Jurisdicionada;

DETERMINO a instauração de Processo de Auditoria Especial para aprofundamento da análise considerando as necessidades e o escopo supra delineadas.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021;
- b) Ciência do inteiro teor desta deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX), deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021;
- c) Notificação dos interessados.

GC-04, 12 de junho de 2025.

Conselheiro Carlos Neves

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas - Extratos

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3756/2025
PROCESSO TC Nº 2522568-6
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s) : ALAÍDE NELSON DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 050/2025 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA- IGEPREV, com vigência a partir de 12/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3757/2025

PROCESSO TC Nº 2521743-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s) : MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: ATO nº 144/2025 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, com vigência a partir de 26/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3758/2025

PROCESSO TC Nº 2522562-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s) : VILEIDE DOS SANTOS FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 042/2025 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - IGEPREV, com vigência a partir de 12/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a

legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3759/2025

PROCESSO TC N.º 2522669-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ GALDINO MENDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA n.º 043/2025 -FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA ALIANÇA- ALIANÇA-PREV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 3760/2025

PROCESSO TC N.º 2523044-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): EDITE PAIVA RIBEIRO BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 34/2025- Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 29/01/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N° 3761/2025**PROCESSO TC N° 2157524-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELINEIDE MARIA DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n° 015/2025- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 02/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n° 22/2013.

Recife, 10 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

Licitações, Contratos e Convênios**Atas de Registro de Preços - Extratos****TIPO: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N.º 003/2025. Processo de contratação TC n.º 41/2024 - Pregão Eletrônico n.º 08/2024. Objeto: registro de preços de quantitativo remanescente em virtude do cancelamento da Ata de Registro de Preços TC n.º 002/2024 para eventual fornecimento de garrações de água mineral natural sem gás - 20 litros. Fornecedor: **J M VIEIRA - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA ME** - CNPJ n.º 33.965.309/0001-75. Valor: R\$ 28.221,60. Vigência: 12/6/2025 a 8/8/2025.

Recife-PE, 12/6/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Lei Estadual nº 12.595/2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.557/2011, resolve:

Portaria nº 257/2025 – determinar a progressão, do padrão ACE-4 para o padrão ACE-5, por decurso de prazo, do servidor abaixo indicado, produzindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2025:

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

1489 PEDRO LEAL PESSOA MENDES

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 11 de junho de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 258/2025 - designar o Analista de Gestão – Área de Administração RICARDO MOMBERG ROMÃO, matrícula 2029, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, por 17 dias, no período de 01/07/2025 a 17/07/2025, durante o impedimento da titular JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA, matrícula 1341.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 12 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Diretor-Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 017/2020, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007145/2025-98 - Alexandre José Torres de Azevedo Oliveira, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007329/2025-58 - Luma Maria Rodrigues de Holanda Menezes, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007345/2025-41 - Candice Ramos Marques, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007324/2025-25 - Wilson do Carmo Santos, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007323/2025-81 - Verônica Pena Santos, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007232/2025-45 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007372/2025-13 - Halmos Fernando do Nascimento, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007143/2025-07 - Liduína Maria Moreira Silva, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007384/2025-48 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.007335/2025-13 - Ana Goretti Targino Glasner Bizarro, autorizo.

Recife, 12 de junho de 2025.